

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
12/SOND-CR/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da “Euroteste, Marketing e Opinião, S.A.”**

Lisboa

2 de Agosto de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 12/SOND-CR/2007**

**Assunto:** Credenciação da “Euroteste, Marketing e Opinião, S.A.”

**I.** Deu entrada na ERC, a 18 de Julho de 2007, um requerimento com pedido de credenciação da empresa “Euroteste, Marketing e Opinião, S.A.”, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

**II.** A “Euroteste, Marketing e Opinião, S.A.” é uma empresa já anteriormente credenciada para a realização de sondagens – desde 15 de Maio de 2001, credenciação essa renovada a 12 de Maio de 2004. Esta última credenciação caducou no passado dia 12 de Maio de 2007, sem que tenha sido recepcionado qualquer pedido de renovação no prazo legal.

**III.** A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 4º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho (Lei das Sondagens).

**IV.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3 da Portaria.

**V.** Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, e atento o registo histórico da “Euroteste, Marketing e Opinião, S.A.” na Entidade Reguladora, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei das Sondagens e da

Portaria. Registam-se, apenas, alterações do corpo técnico da empresa, ora comunicadas, que respeitam os requisitos legais.

**VI.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Deferir o pedido de credenciação da “Euroteste, Marketing e Opinião, S.A.”, para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei das Sondagens, conjugado com os n.ºs 1.º a 5º da mencionada Portaria.
2. Averbar no documento de credenciação a alteração do quadro técnico.

Lisboa, 2 de Agosto de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Rui Assis Ferreira